

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1561, de 2020)

Altere-se a redação do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.561, de 2020:

“Art. 2º

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, declarada ou reconhecida em ato do Poder Executivo, os recursos destinados ao FNS por força do disposto nesta Lei serão utilizados exclusivamente nas ações de prevenção, contenção, combate e mitigação dos efeitos da pandemia da Covid-19, prioritariamente para a aquisição de insumos, materiais e equipamentos para o tratamento da doença, bem como de vacinas anti-covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

É relevante que os recursos obtidos pela “Loteria da Saúde”, neste momento da pandemia, sejam dedicados prioritariamente para a aquisição de insumos, materiais e equipamentos para o tratamento da doença, bem como de vacinas anti-covid-19.

Para que essas determinações fiquem claras, apresentamos a presente Emenda e contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para que seja incluída no texto do Projeto de Lei nº 1.561, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21962.13525-62
|||||